



2
0
2
5

PROPOSTA ORÇAMENTAL

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR



Índice

Introdução	1
Regras Previsionais	2
Orçamento 2025	3
Receita	4
Notas explicativas da receita	4
Impostos diretos	4
Taxas, multas e outras penalidades	4
Rendimentos de propriedade	4
Transferências Correntes	4
Vendas de bens e serviços.....	4
Outras receitas correntes	5
Venda de bens de investimento	5
Transferências de capital	5
Resumo do orçamento da receita	5
Orçamento da receita	6
Transferências Correntes e Capital	7
Despesa	9
Notas explicativas da despesa	9
Despesas com o pessoal.....	9
Aquisição de bens e serviços.....	9
Juros e outros encargos	9
Transferências correntes	10
Outras despesas correntes	10
Aquisição de bens de capital	10
Transferências de capital.....	10
Resumo do orçamento da despesa.....	10
Orçamento da despesa.....	11
Despesas com o pessoal.....	12
Plano Plurianual de Atividades	13
Plano Plurianual de Investimento	13
Conclusão	14



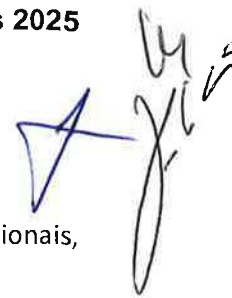
Introdução

O Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos foram elaborados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei 73/ 2013 de 3 de setembro na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/200, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

O presente documento tomou igualmente em consideração a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei 35/2014, de 20 de junho, no que respeita ao orçamento de pessoal.

O Orçamento da Freguesia de Vilar para 2025 bem como o Plano Plurianual de Investimentos apresentam uma componente de receitas externas associadas ao Protocolo de Investimentos celebrado com o Município de Cadaval bem como aos valores provenientes do Orçamento de Estado.

As verbas com origem no Orçamento de Estado apresentam-se com base nos valores apresentados na proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2025, mais concretamente no mapa 13.



Regras Previsionais

Na elaboração do orçamento para o ano de 2025, foram consideradas as regras previsionais, previstas no ponto 3.3.1 do decreto-lei 54/99, de 22 de fevereiro.

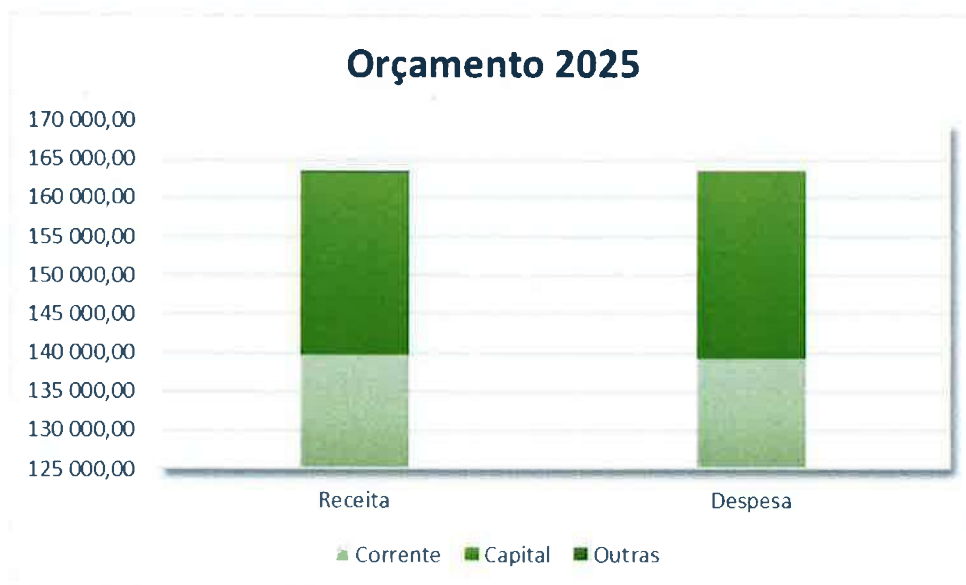
- As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;
- As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;
- As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas 'Remunerações de pessoal' devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.

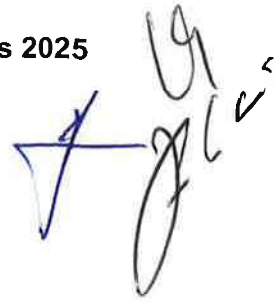
Orçamento 2025

O Orçamento da Freguesia de Vilar para o ano de 2025 atinge o valor de 163.545,61 euros.

	Receita	Despesa
Corrente	139 838,61	139 224,72
Capital	23 657,00	24 320,89
Outras	50,00	0,00
	163 545,61	163 545,61

Pelo quadro acima podemos verificar que o orçamento cumpre o princípio do equilíbrio, onde as receitas correntes são superiores às despesas correntes.





Receita

Notas explicativas da receita

Impostos diretos

Este capítulo engloba os impostos diretos estabelecidos na lei das finanças locais.

Compreende o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre os prédios urbanos;

Taxas, multas e outras penalidades

São registadas neste capítulo a cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas freguesias. As freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais e estas estão subordinadas ao princípio da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incluindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias.

Rendimentos de propriedade

No capítulo de Rendimentos de propriedade, abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos.

Transferências Correntes

São registados neste capítulo os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

Vendas de bens e serviços

São registados neste capítulo as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou investimento.

Outras receitas correntes

Inclui as receitas não tipificadas anteriormente. Compreende, também, as receitas que sejam resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrem em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes à entidade.

Venda de bens de investimento

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento.

Transferências de capital

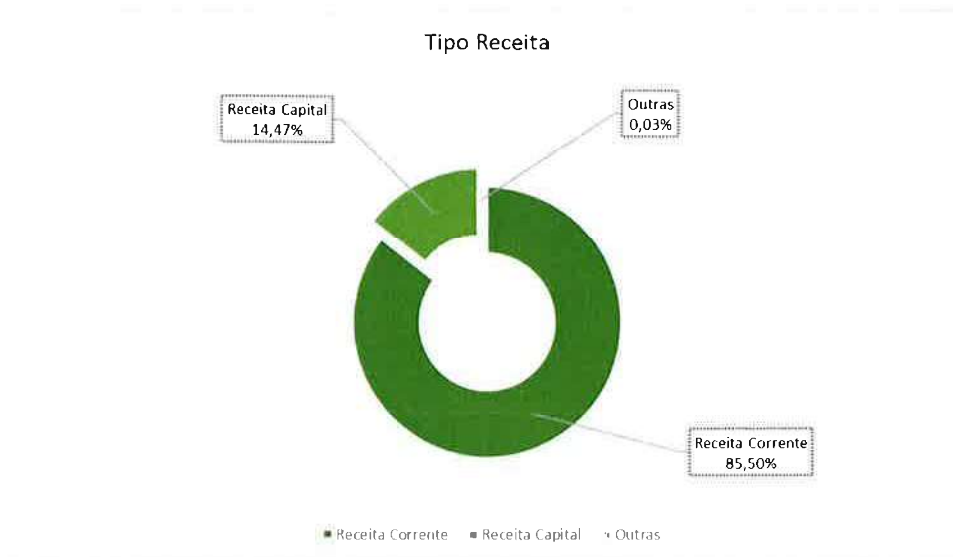
Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital. Inclui as receitas relativas a heranças jacentes e outros valores prescritos ou abandonados. Abrange também as quantias ou valores apreendidos, bem como a venda de géneros e mercadorias apreendidos e ainda as receitas referentes a fianças-crime quebradas e depósitos de contratos não cumpridos.

Resumo do orçamento da receita

A Freguesia de Vilar prevê arrecadar no ano de 2025 o valor de 163.545,61 €. As Receitas dividem-se em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Como podemos analisar no quadro seguinte as Receitas correntes correspondem a 85,50 % do total da receita esperada.

Tipo Receita	Valor	%
Receita Corrente	139 838,61	85,50%
Receita Capital	23 657,00	14,47%
Outras	50,00	0,03%
Total	163 545,61	100,00%

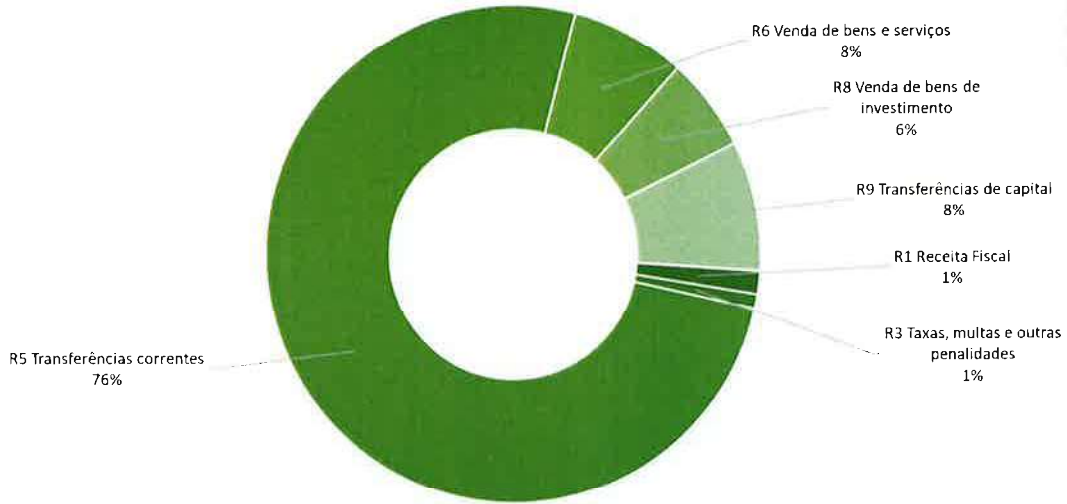


Orçamento da receita

No quadro seguinte podemos analisar a distribuição dos valores esperados pelas rubricas da Receita. As receitas são maioritariamente provenientes das Transferências Correntes, correspondendo a 75,61 % do orçamento para o ano 2025.

Descrição	Valor	%
Receita Fiscal	2 436,00	1,49%
Taxas, multas e outras penalidades	1 498,00	0,92%
Transferências correntes	123 649,61	75,61%
Venda de bens e serviços	12 255,00	7,49%
Receita Corrente	139 838,61	85,50%
Venda de bens de investimento	9 965,00	6,09%
Transferências de capital	13 692,00	8,37%
Receita Capital	23 657,00	14,47%
Reposições não abatidas aos pagamentos	50,00	0,03%
Outras	50,00	0,03%
Total	163 545,61	100,00%

Receita



Transferências Correntes e Capital

As transferências Correntes representam a grande fatia das receitas no orçamento para 2025. Estas receitas são provenientes do Orçamento de estado, do Município e dos Serviços e Fundos Autônomos.

Transferências Correntes	Valor	%
Orçamento de Estado	120 402,36	97,37%
Município	1 864,25	1,51%
Serviços e fundos autônomos	1 383,00	1,12%
Total	123 649,61	100,0%

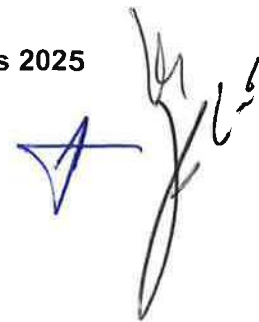
Demonstrações Previsionais 2025

Nas receitas com origem no Orçamento de Estado, estão contempladas o Fundo de Financiamento de Freguesias, o Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013, as Transferências de Competências – Lei n.º 50/2018 e o Estatuto dos Eleitos Locais.

Nos serviços e fundos autónomos, temos a receita do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Transferências Correntes	Valor
Fundo de Financiamento das Freguesias	47 658,00
Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	39 860,00
Transferência de Competências - Lei n.º 50/2018	25 674,00
Estatuto Remuneratório	7 210,36
Orçamento de Estado	120 402,36
Mesas de voto	887,25
Recenseamento eleitoral	50,00
Outros	927,00
Município	1 864,25
IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional	1 383,00
Serviços e fundos autónomos	1 383,00
Total	123 649,61

Transferências de Capital	Valor
Contrato Interadministrativo	13 692,00
Município	13 692,00
Total	13 692,00



Despesa

Notas explicativas da despesa

Despesas com o pessoal

Neste agrupamento estão previstos os encargos relativos com as remunerações, postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento, os encargos com as alterações do posicionamento remuneratório e com os prémios de desempenho.

Em relação às despesas com postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para que seja previsto no recrutamento, estas despesas orçamentadas incluem catorze meses de remunerações de natureza certa e permanente, a prestação de trabalho horário normal ou horário parcial, os suplementos, subsídios ou outros itens e as contribuições da entidade patronal para a Segurança Social.

Estão de igual modo previstos todas as remunerações principais, de abonos acessório que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus trabalhadores que exercem funções públicas, como aos indivíduos que prestam serviço na autarquia local em regime de tarefa e avença.

Compreende-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Aquisição de bens e serviços

Neste agrupamento incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecê-se a natureza de despesa de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

Juros e outros encargos

Estão previstas neste capítulo o montante que a autarquia tem de pagar ao credor ao longo de um determinado período pela utilização de um determinado montante de capital.



Transferências correntes

São contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia local.

São de igual modo registadas neste capítulo as despesas que a autarquia local tem com o pagamento da bolsa e subsídio de refeição dos programas ocupacionais promovidos pelo Centro de Emprego e Formação Profissional.

Outras despesas correntes

Neste capítulo estão previstos montantes para outras despesas que não tenham natureza das mencionadas acima.

Aquisição de bens de capital

Este agrupamento compreende, exclusivamente as despesas com a aquisição dos bens que contribuíram para a formação de capital fixo, isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, bem como as grandes reparações.

Transferências de capital

As transferências que se integram neste agrupamento económico revestem-se de características idênticas às já apontadas para as transferências correntes com a diferença de, aqui, se destinarem a financiar despesas de capital das unidades receptoras.

Resumo do orçamento da despesa

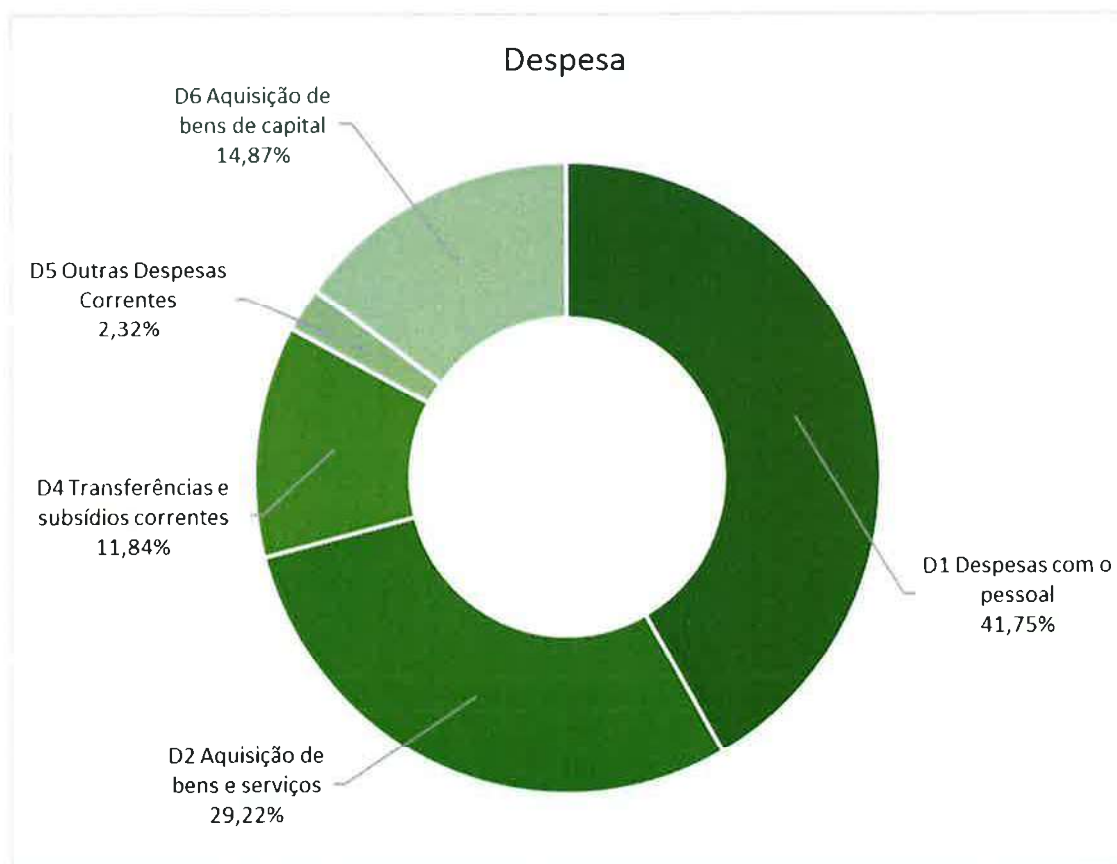
A despesa para o orçamento de 2025, contempla nas despesas correntes 139.224,72 euros e nas despesas de capital 24.320,89 euros, fixando o valor do orçamento em 163.545,61 euros.

Tipo Despesa	Valor	%
Despesas Correntes	139 224,72	85,13%
Despesas Capital	24 320,89	14,87%
Total	163 545,61	100,00%

Orçamento da despesa

No que diz respeito à divisão das despesas por capítulos, podemos observar que onde existe maior previsão de despesa executada é nas Despesas com o pessoal com 41,75 % do total do orçamento da despesa.

SNC-AP	Descrição	Valor	%
D1	Despesas com o pessoal	68 274,28	41,75%
D2	Aquisição de bens e serviços	47 794,42	29,22%
D4	Transferências e subsídios correntes	19 367,34	11,84%
D5	Outras Despesas Correntes	3 788,68	2,32%
Despesas correntes		139 224,72	85,13%
D6	Aquisição de bens de capital	24 320,89	14,87%
Despesas capital		24 320,89	14,87%
Total		163 545,61	100,00%



Despesas com o pessoal

Nas despesas com o pessoal está previsto a remuneração de dois trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Mapa de Pessoal	n.º
Vínculo de emprego público por tempo indeterminado	2
Vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto	0
Total	2

No universo dos trabalhadores a freguesia tem dois assistentes.

Mapa de Pessoal	n.º
Assistente Operacional	0
Assistente Técnico	2
Técnico Superior	0
Total	2

No que diz respeito ao recrutamento, o Órgão Executivo, no mapa de pessoal da Junta de Freguesia não tem postos de trabalho abertos para recrutamento.

Recrutamento	n.º
Assistente Operacional	0
Assistente Técnico	0
Técnico Superior	0
Total	0

Plano Plurianual de Atividades

O Plano Plurianual de Ações das autarquias locais apresenta a informação para cada projeto e ações mais relevantes a realizar.

Descrição	Valor	%
Boletim da Freguesia	3 000,00 €	100,00%
	3 000,00	100,00%

Plano Plurianual de Investimento

O Plano Plurianual de Investimentos das autarquias locais apresenta a informação para cada projeto e ação a realizar por investimentos.

Para o ano de 2025, o PPI tem o valor de 23.687,00 euros, sendo que o projeto “Assentamento de pave e lancil e construção de linha de águas pluviais, no início da Rua 26 de Dezembro, na localidade de Palhais” corresponde a 21,53 % desse plano.

Descrição	Valor	%
Requalificação e conservação dos edifícios da Junta de Freguesia	200,00	0,82%
Conservação e requalificação do Centro Escolar de Vilar	50,00	0,21%
Assentamento de pave e lancil e construção de linha de águas pluviais, no início da Rua 26 de Dezembro, na localidade de Palhais	5 100,00	20,97%
Construção de passeio em calçada, na Avenida da Restauração - Vilar	3 100,00	12,75%
Construção de valetas em calçada, na Rua Principal - Avenal	2 600,00	10,69%
Obras diversas, na área da Freguesia	8 200,00	33,72%
Construção e requalificação dos parques e jardins na área da Freguesia	100,00	0,41%
Construção e requalificação de fontes e fontanários da Freguesia	100,00	0,41%
Requalificação de caminhos agrícolas, na área da Freguesia	1 500,00	6,17%
Aquisição de placas e outra sinalização de trânsito	250,00	1,03%
Requalificação e melhoramentos nos Cemitérios da Freguesia	2 000,00	8,22%
Aquisição de material informático	720,89	2,96%
Aquisição de software informático	100,00	0,41%
Aquisição de equipamento administrativo	100,00	0,41%
Aquisição de ferramentas e utensílios	100,00	0,41%
Outros investimentos na Freguesia	100,00	0,41%
Total	24 320,89	100,00%



Conclusão

A Freguesia de Vilar, apresenta para o ano de 2025 o orçamento no valor de cento e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos, tendo sido aprovado na reunião do Órgão Executivo, em 26 de novembro de 2024.

A realização do orçamento cumpriu todas as regras orçamentais, tal como o princípio do equilíbrio onde as receitas correntes são iguais ou superiores às despesas correntes.

Assim, deste modo vem esta Junta de Freguesia, propor a Assembleia de Freguesia a aprovação do orçamento e das opções do plano, dando cumprimento à alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O Executivo

